

## Gestão democrática e conselho escolar nas unidades escolares da rede municipal de Londrina

### Resumo

O presente trabalho tem como problemática a efetivação dos conselhos escolares nas escolas municipais de Londrina, uma vez que este colegiado é, em tese, a instância máxima de gestão no interior das unidades de ensino. Tem por objetivo investigar a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades escolares municipais de Londrina. Para tanto, desenvolve pesquisa bibliográfica, abarcando teóricos que abordam a gestão democrática da escola pública e dos Conselhos Escolares, tais como Paro (2002), Veiga (1998), Adrião e Camargo (2001). Utiliza também a análise documental na legislação educacional e em registros das reuniões dos Conselhos Escolares de cinco escolas municipais urbanas de Londrina (Livro ATA). Concluí após as análises que a atuação dos Conselhos Escolares é tímida e que as escolas ainda não estão funcionando efetivamente em uma gestão democrática baseada na atuação do Conselho Escolar.

**Palavras-chave:** Gestão Democrática. Conselho Escolar. Participação popular.

**Edwylson de Lima Marinheiro**  
edwylson@hotmail.com

## Introdução

O presente trabalho é resultado de pesquisa na qual se problematiza sobre o Conselho Escolar nas instituições escolares do município de Londrina-PR. O Conselho Escolar é um órgão representativo da comunidade escolar e tem por finalidade promover a articulação entre todos os sujeitos da comunidade escolar, constituindo-se, em tese, em órgão máximo da gestão democrática e participativa.

Com o objetivo de investigar sobre a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades de Londrina foram realizadas as pesquisas bibliográfica e documental. Segundo Lakatos

A pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto à de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe a analisar e solucionar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica. (LAKATOS, 1992, p.44).

Para a pesquisa bibliográfica foram estudados diversos autores, ressaltamos as contribuições de Paro (2002), Veiga (1998), Adrião e Camargo (2001) e dos cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (BRASIL, 2004).

No que diz respeito à pesquisa documental entendemos que “a análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse” (CAULLEY *apud* LÜDKE; ANDRE, 1986, p. 38). Os dados coletados na análise documental possibilitaram verificar o formato e a composição que os Conselhos Escolares assumem nas escolas municipais de Londrina.

De forma geral constatamos que a efetivação dos Conselhos Escolares tem muito que caminhar no sentido de assegurar a participação da comunidade no processo educacional, auxiliando e apoiando a equipe gestora em questões administrativas, financeiras e pedagógicas.

## Gestão Democrática: princípios legais e mecanismos de implementação

O princípio da gestão democrática das escolas públicas, uma das sinalizações da atual política educacional, está vinculado ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais de participação política e diz respeito à concepção segundo a qual a participação política da população tem papel fundamental na formulação das políticas educacionais, no seu planejamento como também na tomada de decisões.

A entrada da comunidade na gestão escolar é uma das medidas advindas pelas reformas educativas dos anos 1990. Foi marcada pela construção de uma nova forma de pensar o campo da gestão da educacional, oriunda dos movimentos sociais no período de reabertura política do país, pós-ditadura militar. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) promulgada no ano de 1988 apresenta no seu artigo 206, um conjunto de princípios que devem estruturar o ensino no País, dentre eles o princípio que legitima a gestão democrática,

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
- VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Como vemos, há uma referência direta, no capítulo VI, à gestão democrática. Esta foi uma conquista para a escola pública no que diz respeito à democratização da gestão escolar, uma falha é que a mesma não estabelece diretrizes de como se dará a gestão democrática, pois, “(...) o texto constitucional não se refere ao entendimento que os legisladores imprimiram à ideia de democratização presente no princípio” (ADRIÃO; CAMARGO, 2002, p.76).

Segundo o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (2004),

A gestão democrática implica a efetivação de novos processos de organização e gestão baseados e, uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constroem o cotidiano escolar. (BRASIL, 2004, vol. 5, p.13).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB n. 9.394/96 (BRASIL, 1996), contempla a gestão democrática explicitando que:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]. VIII- gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino

[...].

Artigo 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II- participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes;

A LBDEN 9394/96 corrobora o que já foi colocado na Constituição e acrescenta no artigo 14, dois elementos na gestão da escola: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade no Conselho de Escola. Esta legislação reconhece os Conselhos Escolares como instrumentos de participação da comunidade escolar. Assim, o Conselho Escolar como órgão máximo da gestão da escola, ganha grande importância no papel da democratização da escola pública.

Outro aspecto importante a salientar, citado na lei, é que cabe aos sistemas de ensino assegurar, gradativamente, autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, representando uma descentralização de poder. No âmbito da educação, “autonomia é a possibilidade e a capacidade de a escola elaborar e implementar um projeto político-pedagógico que seja relevante à comunidade e à sociedade a que serve” (NEVES, 1995, p.113).

A autonomia coloca na escola a responsabilidade de prestar contas do que faz ou deixa de fazer, sem repassar para outro setor essa tarefa e, ao

aproximar escola e famílias, é capaz de permitir uma participação efetiva da comunidade, o que a caracteriza como uma categoria eminentemente democrática. (NEVES, 1995, p.99).

Para que a autonomia ocorra seria necessário que o professor, o pai, a comunidade, o aluno tomassem para si o destino da escola, para que fossem sujeitos ativos nas decisões tomadas pela escola, inclusive na elaboração do projeto político-pedagógico. Portanto, criar espaços de vivência da democracia é condição necessária para a construção de uma escola democrática, caracterizada como aquela que garante o acesso ao conhecimento científico, apresentado aos alunos como conteúdos escolares.

Não há como garantir uma política educacional pautada na gestão democrática sem garantir a autonomia na escola. A autonomia permite que haja participação concreta dos segmentos populares no processo decisório, que é condição básica para efetivação de gestão que atenda aos interesses de toda a população. Neste mesmo sentido, Paro (2001) afirma:

Na medida em que se conseguir a participação de todos os setores da escola, educadores, alunos funcionários e pais – nas decisões sobre seus objetivos e funcionamento, haverá melhores condições para pressionar os escalões superiores a dotar a escola de autonomia e de recursos. A esse respeito vejo no conselho de escola uma potencialidade a ser explorada. (PARO, 2001, p. 12)

O Conselho Escolar configura-se em um importante espaço de atuação daqueles que desejam melhorias na qualidade de ensino. Possibilita que toda a comunidade escolar e local seja envolvida em todas as importantes decisões tomadas pela escola. Tem papel importante na gestão democrática e instrumento para a autonomia da escola, o exercício desta autonomia é uma construção contínua, individual e coletiva.

Além da Constituição Federal e da LDBEN 9394/96 (BRASIL, 1996), o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado como lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (BRASIL, 2001) estabelece no rol de seus objetivos a democratização da gestão do ensino público, enfatizando mais uma vez a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na gestão da escola e da educação.

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

[...]

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

[...]

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, 2001)

Vemos que a gestão democrática também foi alvo de atenção nas articulações do Plano Nacional de Educação, colocando mais uma vez a importância de se consolidar a administração escolar pautada nos princípios da gestão democrática. Aponta ainda que, cada sistema de ensino deve definir as normas com a participação da comunidade escolar e local, ou seja, trouxe as mesmas menções que a LDBEN 9394/96 (BRASIL, 1996) no tocante à democratização da gestão do ensino público, relacionando-a a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola, à existência dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos oficiais de educação e à participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.

Apesar das legislações que dão respaldo à participação da comunidade escolar na gestão da educação há muito que avançar. “A participação da comunidade na escola, como todo processo democrático, é um caminho que se faz ao caminhar [...]” (PARO, 2005, p. 17). A gestão escolar não se dá por decreto ou imposição, ela deve ser incorporada como uma nova cultura de organização.

Com esse olhar Gadotti (1992) coloca que:

A gestão democrática da escola exige, em primeiro lugar, uma mudança de mentalidade de todos os membros da comunidade escolar. Mudança que implica deixar de lado o velho preconceito de que a escola pública é do estado e não da comunidade. A gestão democrática da escola implica que a comunidade, os usuários da escola, sejam os dirigentes e gestores e não apenas os seus fiscalizadores ou meros receptores dos serviços educacionais. Na gestão democrática pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo projeto da escola. (GADOTTI, 1992 p.23).

A citação de Gadotti é importante, pois, chama atenção para uma agenda bastante atual nas políticas para a educação, que colocam a comunidade como

consumidora e fiscalizadora da escola, diferentemente, daquilo que caracteriza uma participação política, que some forças com a escola para exigir do Estado a garantia na qualidade da educação.

Apesar dos avanços que se notam dentro da história no que diz respeito às legislações que colocam a gestão democrática do ensino público como um dos princípios do ensino, vários estudos colocam que nas escolas os órgãos colegiados ainda se desenvolvem submetidos à centralização e à burocracia, negando a plena materialização de sua face democrática nas escolas.

No que diz respeito à legislação, em 2004 houve ainda a criação da Portaria Ministerial nº 2.896 (BRASIL 2004) que instituiu o “Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares”, que lista dentro dos seus objetivos:

[...] ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas; Apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares; Instituir, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, políticas de implantação e fortalecimento de Conselhos Escolares; Promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares; Estimular a integração entre os Conselhos Escolares; Apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; Promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas, para a garantia da qualidade da educação<sup>1</sup>. (BRASIL, 2009).

Esse programa visa estimular e consolidar os Conselhos Escolares já existentes em muitas escolas do país, ou cria-los naquelas onde não se façam presentes. Nesse cenário, pensar a articulação entre a democratização da gestão, a autonomia da escola e os Conselhos Escolares é fundamental. O Conselho Escolar é sem dúvida o principal instrumento da gestão democrática. A luta por uma escola cada vez mais democrática, com a participação de toda a comunidade escolar e local, é um compromisso a ser assumido por todos.

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12390&Itemid=659](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12390&Itemid=659). Acesso em 01/02/2013

Diante disso, apresentamos a seguir uma discussão a cerca do Conselho Escolar, destacando a realidade dos Conselhos Escolares do município de Londrina-PR trazendo informações desde a sua implantação até a legislação municipal atual.

### Conselho escolar: possível caminho para a gestão democrática

Discorreremos na seção anterior a respeito das legislações que regem o princípio da Gestão Democrática na escola pública, procuraremos nesse momento conceituar o Conselho Escolar, suas funções, atribuições e sua importância na efetivação de uma política participativa na gestão das escolas públicas, e por fim apresentar a experiência de implantação dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de Londrina- PR.

O Conselho Escolar, colegiado fundamental de garantia da participação democrática nas escolas, encontra no Brasil de hoje a valorização em alguns aspectos que antes não possuía, temos legislação específica e cursos de formação são postos a serviço da concretização desse colegiado na escola. Segundo a concepção de gestão democrática, os Conselhos Escolares têm o papel muito importante na promoção da participação da comunidade na gestão escolar.

Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. (BRASIL, 2004).

Ciseski e Romão (2004, p. 66) conceituam o Conselho de Escola como:

Um colegiado formado por pais, alunos, professores, diretor, pessoal administrativo e operacional para gerir coletivamente a escola – pode ser um espaço de construção do projeto de escola voltado aos interesses da comunidade que dela se serve.

Para sintetizar (VEIGA, 2001) coloca que o Conselho Escolar,

[...] deverá, portanto, favorecer a aproximação dos centros de decisão dos atores. Isso facilita a comunicação, pois, rompendo com as relações



burocráticas e formais, permite a comunicação vertical e também horizontal. Sob essa ótica o Conselho possibilita a delegação de responsabilidades e o desenvolvimento de diversos participantes. É um gerador de descentralização. E, como órgão máximo de decisão no interior da escola, procura defender uma nova visão de trabalho. (VEIGA, 2001, p.116).

Para Ciseski e Romão (2004) o Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola. A ação de todos os membros do Conselho será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino. Complementando Veiga (2001) coloca o Conselho Escolar como órgão máximo de direção, possibilita a comunicação, desburocratizando o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola, e a descentralização das decisões, pois refletem a diversidade de interesses e compreensões existente entre os diferentes segmentos envolvidos.

De acordo com Veiga o Conselho Escolar também pode ser concebido como: “[...] espaço de debates e discussões, permite que professores, funcionários, pais e alunos explicitem seus interesses, suas reivindicações.” (VEIGA, 2001, p.115). Nesse conjunto de definições vemos que os mesmos corroboram com a ideia de um Conselho Escolar no qual toda a comunidade escolar e local seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola, decisões estas que partem desde a aplicação dos recursos, avaliação da atuação da escola na execução do projeto político-pedagógico, até a participação das discussões e tomadas de decisões sobre assuntos de interesse da comunidade escolar, ou seja, ele configura-se como um permanente espaço de debate e articulação entre os vários setores da escola, para atender as necessidades comuns e aos encaminhamentos necessários à solução de problemas administrativos, pedagógicos e financeiros que possam intervir no funcionamento dessa instituição.

Visando contribuir para uma melhoria na qualidade de ensino o Conselho Escolar tem as seguintes funções (BRASIL, 2004): A Deliberativa que acontece quando o conselho toma decisões sobre determinadas questões como projeto político-pedagógico, regimento interno, entre outros assuntos, aprovando encaminhamentos, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática, visando promover o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira

das Unidades Escolares. A função Consultiva que tem um caráter de assessoramento, e é exercida por meio de encaminhamentos aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas sobre questões da comunidade escolar. A função Fiscalizadora que enfatiza que compete ao Conselho Escolar acompanhar e avaliar as ações nas esferas pedagógicas, administrativas e financeiras visando sempre à concordância com a melhoria da qualidade de ensino. Por fim a função Mobilizadora que refere-se às iniciativas que devem ser indicadas para a participação dos segmentos participativos da escola e da comunidade local nos assuntos escolares, pedagógicos e administrativo.

O Conselho Escolar é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das unidades escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento destas e nos problemas administrativos e pedagógicos que enfrentam. É importante para o bom desenvolvimento da democratização no contexto da escola pública, pois suas decisões devem refletir a diversidade de interesses e compreensões existente entre os diferentes segmentos envolvidos. “Ao Conselho Escolar caberá “deliberar sobre a organização do trabalho na escola, sobre todo o funcionamento e, inclusive sobre a escolha do diretor”. (Gadotti, 1992, p. 51)

O Conselho Escolar representa a comunidade escolar e a local no enfrentamento de desafios educativos e de problemas sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ele discute, aconselha, decide, estabelece normas e fiscaliza as ações da escola.

As atribuições do Conselho Escolar dependem das diretrizes do sistema de ensino e das definições das comunidades local e escolar.

### **A implantação dos conselhos escolares na Rede Municipal de Londrina**

Na rede municipal de ensino de Londrina os Conselhos Escolares foram implantados em 1994 abrangendo as escolas municipais pela Lei municipal nº 6021 de 28/12/1994. Na implantação foi constituída uma comissão designada pela Portaria nº 002

de 14 de março de 1994, a qual assessorava a comunidade escolar quanto à implantação dos Conselhos Escolares.

O projeto de implantação teve como justificativa normatizar a exigência do Conselho Estadual de Educação deliberação nº 2001/91 que regulamenta o regimento escolar para as escolas da rede pública de ensino do Paraná, e a determinação das Constituições Federal (BRASIL, 1988) e Estadual, no que se refere à implantação e garantia da gestão democrática no ensino público.

Os objetivos foram oportunizar a criação de uma cultura política-educativa de exercício do princípio e da prática democrática no cotidiano de cada escola, proporcionando autonomia para que cada escola possa construir seu próprio projeto político pedagógico.

Após a implantação da lei dos Conselhos Escolas foi instituído uma minuta de Estatuto<sup>2</sup> utilizado pelas unidades escolares e servido assim como base para a realização da primeira eleição na rede municipal de ensino do município de Londrina. Foram eleitos os conselheiros das 67 escolas municipais da zona urbana e 10 escolas da zona rural.

Conforme orientações LDBEN nº 9394/96 cada município deve criar suas normas para regulamentar a gestão do Conselho Escolar, considerando suas características locais. No município de Londrina optou-se também por instituir os Conselhos Escolares nas unidades da educação infantil, na busca da melhoria da educação infantil a partir da autonomia, colaboração, da participação e da igualdade de oportunidades.

A lei nº 10.576, foi aprovada em 1º de dezembro de 2008, revogando a Lei nº 6.021, de 28 de dezembro de 1994, na qual dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares. Nesta lei passa a constar, em seu artigo Art. 1º, que “as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção das unidades escolares e representantes da comunidade escolar”. (LONDRINA, 1994, p. 1).

---

<sup>2</sup> Minuta disponível: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr\\_lond\\_sttt.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr_lond_sttt.pdf). Acesso em: 01/02/2013

A última eleição para representantes da comunidade escolar no Conselho Escolar foi realizada em abril de 2010 nas escolas municipais e em junho de 2010 nos centros municipais de educação infantil, num total de 87 Conselhos Escolares constituídos.

A minuta do Conselho Escolar do município de Londrina, que serve de documento base para os Conselhos Escolares da rede municipal, apresenta a seguinte redação no que diz respeito ao capítulo II da natureza e os fins,

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

Art. 5º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões. (LONDRINA, 2013, p. 1-2).

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a sociedade, iniciou o processo de construção do Plano Municipal de Educação de Londrina, em atendimento a Lei Federal nº 10.172/01 (BRASIL, 2001) que estabelece o Plano Nacional de Educação e determina em seu artigo 2º que os estados, o Distrito federal e municípios elaborem seus planos correspondentes, que se tornarão lei norteadora para a educação por uma década. No que diz respeito a políticas educacionais na cidade de Londrina. O "Plano Municipal de Educação de Londrina" foi aprovado por meio de uma ação coletiva que teve como propulsora a 3ª Conferência Municipal de Educação, onde representantes da sociedade civil puderam participar. No ano de 2011 o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (CMEL) promoveram a V Conferência Municipal de Educação de Londrina. Nesta Conferência foram traçadas metas, estratégias e ações que visam a garantia de uma escola em que todos, pais alunos, professores, funcionários se conscientizem de seu papel e contribuição para a melhoria da escola pública.

A eleição de diretores com a participação da comunidade escolar já é realidade nas unidades escolares de Londrina, a prova específica com critérios técnicos, de mérito e desempenho ainda não fazem parte do processo. A prova específica é um assunto que

suscitou polêmicas na V Conferência Municipal de Educação, a grande maioria aprovou a prova de conhecimentos específicos da gestão escolar como sendo positivo, mas acreditam que antes de tudo é preciso ver qual é o tipo de prova que se vai fazer, porque não é uma prova em si que resolve que indica a competência, é preciso que ela tenha de fato a ver com o trabalho do profissional, que não seja alguma coisa só para legitimar uma posição técnica.

Ainda de acordo com as metas, um dos princípios que norteiam a educação municipal de Londrina é o da Gestão Democrática, sendo assim é dada autonomia à escola relativa a ações voltadas para a gestão escolar democrática, de forma a permitir que todos aprendam a debater sugerir, dialogar, avaliar e contribuir com o processo pedagógico. Nesse sentido, esta sendo criada na Secretaria Municipal de Educação (SME) uma Coordenadoria de Gestão de Conselhos a fim de subsidiar a implementação dos Conselhos Escolares. No plano orçamentário da SME há recursos disponíveis para utilização tanto em programas de formação quanto no assessoramento dos Conselhos Escolares.

Na próxima seção apresentaremos uma análise da minuta estatutária dos Conselhos Escolares do município de Londrina-PR, focando principalmente suas atribuições.

### **Estatuto do Conselho Escolar das entidades escolares do Município de Londrina**

Em análise a minuta apresentada pela SME (2013), percebemos que o Conselho Escolar de Londrina atribuições que estão relacionadas às funções consultivas, deliberativas, fiscais e mobilizadoras. São ações que vão desde o acompanhamento da proposta pedagógica da escola até “fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor” (LONDRINA, 2013, p. 9).

No que diz respeito a sua composição, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, o Conselho Escolar é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Um representante da supervisão de ensino;
- b) Um representante de professor;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos regularmente matriculados maiores de 16 (dezesseis) anos. (LONDRINA, 2013)

O Conselho Escolar tem a representatividade de todos os segmentos da unidade escolar. É paritário e tem como membro nato o diretor da unidade escolar. Dessa forma ele é uma garantia de espaço para todos os segmentos da comunidade escolar e local expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções. O Conselho Escolar é presidido por presidente eleito entre os membros titulares com mandato de três (03) anos. Eles devem reunir-se periodicamente ou sempre que houver necessidade. Pelo menos uma reunião mensal deve ser realizada, com pauta previamente estabelecida em edital, para que os representantes possam discutir e definir, dentro de cada assunto, as soluções e os interesses a serem apresentados por cada segmento.

Além das reuniões periódicas, há também assembleias gerais que podem ser convocadas para esclarecimento do papel dos Conselhos Escolares, eleição de seus membros, divulgação das propostas de trabalho das escolas e para fazer um balanço das atividades realizadas.

Tanto as assembleias quanto as reuniões do Conselho Escolar devem ser realizadas com a presença da maioria dos convocados, com as discussões registradas em atas, que serão lidas, aprovadas e assinadas e colocadas à disposição da comunidade escolar e local.

## Os Conselhos Escolares Nas Escolas Municipais Urbanas De Londrina

A Rede Municipal de Ensino de Londrina dispõe de 103 unidades escolares distribuídas em: 72 unidades escolares na zona urbana distribuídas nas regiões: leste, oeste, norte, sul e central; 11 unidades na Zona Rural; 20 CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil e 61 CEIs Centros de Educação (CEI) Filantrópicos (conveniados)<sup>3</sup>.

Para a análise da atuação dos Conselhos Escolares nas escolas de Londrina foram escolhidas cinco escolas urbanas das regiões: central, norte, sul, leste e oeste de Londrina. Levamos em consideração as escolas com maiores números de alunos matriculados. A escolha de 5 (cinco) Conselhos Escolares deu-se pelo tempo para o desenvolvimento da pesquisa. Nestas escolas fizemos a análise das atas dos conselhos escolares.

Das escolas analisadas temos os seguintes segmentos representando a presidência do Conselho Escolar. Dos cinco Conselhos Escolares analisados, vemos que 80%, ou seja 4 deles, tem como presidente a representatividade do segmento dos pais e os outros 20%, ou seja, 1 deles é representado pelo segmento da supervisão escolar. Uma boa surpresa, logo que vemos a ai a possibilidade da comunidade participar mais da tomada de decisões. Este dado também nos revela a conscientização dos pais quanto a importância desse órgão colegiado, significa que os pais estão inserindo-se no contexto escolar.

No que diz respeito às reuniões, foram verificadas que os conselhos reúnem-se pouco. Os conselheiros reúnem-se em geral apenas quando convocados pelo gestor ou gestora da unidade escolar, ou seja, não cumpre o estabelecido no estatuto próprio do Conselho Escolar que determina reuniões mensais. São poucos os segmentos que participam das reuniões, ou seja, não são efetivas.

A análise das atas nos mostrou que o Conselho Escolar atua, principalmente, em ações que dizem respeito aos recursos físicos e financeiros, em seguida temos matérias diversas que tratam de assuntos de interesse escolar e questões administrativas e pedagógicas. Há ainda os assuntos relativos ao próprio Conselho Escolar que reúne-se

<sup>3</sup> [http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=820:unidades-escolares&catid=10:educacao&Itemid=1133](http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=820:unidades-escolares&catid=10:educacao&Itemid=1133). Acesso em: 01/03/2013.

para eleger novos membros ou eleger presidente. Finalizando, temos ainda as seguintes atribuições mencionadas nas atas: Eleição de diretor, Projeto Pedagógico, Planejamento da Escola e Relação Escola-Comunidade.

Sendo assim, verificamos que mesmo com a conquista desse espaço para a participação da comunidade nas decisões da escola, vemos poucas ações desenvolvidas pelo Conselho Escolar. Apesar da diversidade de ações, a atuação dos Conselhos Escolares é pequena. Nesse sentido, Paro (1995) afirma que:

Embora a participação de pais e alunos nas decisões do Conselho da Escola nem sempre se faça da forma intensa que muitos poderiam esperar, o fato de ser aí o local onde se tomam ou se ratificam decisões de importância para o funcionamento da unidade escolar tem feito com que este órgão se torne a instância onde se explicitam e procuram resolver importantes contradições da vida escolar. (PARO, 1995, p.154).

O Conselho Escolar é um instrumento para que a Educação/Escola tenha um norte desejado por todos que a envolvem não apenas definido por um diretor ou uma diretriz curricular. Cabe a cada comunidade escolar estreitar relações entre todos os envolvidos e buscar nos conflitos que podem surgir possíveis soluções para se chegar a educação de qualidade da escola pública que tanto queremos.

No entanto, verificamos que a atuação dos Conselhos Escolares nas escolas municipais de Londrina caminha a passos lentos. Embora sejam diversificadas suas atribuições, suas ações deixam de explorar o grande potencial que esse órgão colegiado possui.

## Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi investigar a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades escolares de Londrina. Verificamos que apesar do avanço que se nota a partir das legislações que regulamentam e incentiva a gestão democrática na escola pública por meio da participação da comunidade escolar através dos Conselhos Escolares, ele ainda não tem um efetivo funcionamento.



Na rede municipal de Londrina estão constituídos Conselhos Escolares em todas as escolas municipais e centros municipais de educação infantil (CMEIS), exceto nas escolas municipalizadas recentemente.

Os Conselhos Escolares na rede municipal, formalmente existem, mas sem de fato, realizam ações significativas. Ainda quanto ao funcionamento do Conselho Escolar os segmentos se reúnem em geral apenas quando convocados pelo gestor ou gestora da unidade escola não cumprindo o estabelecido no estatuto que determina reuniões mensais.

Considerando a realidade diagnosticada, vimos que efetivamente a atuação é tímida e que a escola ainda não está funcionando efetivamente em uma gestão democrática baseada na atuação do Conselho Escolar, tendo em vista que o Conselho é uma instância importante para que a escola contribua na construção da democracia e da cidadania.

Esse trabalho proporcionou um melhor entendimento das legislações que respaldam a gestão democrática e especificamente o Conselho Escolar. Pudemos conhecer e responder as inquietações com relação a atuação dos Conselhos em análise, essa amostra serviu para diagnosticar como estão atuando os Conselhos Escolares e partindo desse diagnóstico fomentar ações para que o mesmo crie espaços de diálogo e atuação nas suas diversas esferas de atuação. Esperamos que esta pesquisa sirva para subsidiar os integrantes dos Conselhos Escolares, Secretaria Municipal de Educação e os sujeitos preocupados com a qualidade educacional, a repensarem suas práticas, suscitando reflexões, debates, troca de experiências e tomada de consciência de como estão funcionando os Conselhos Escolares e seu foco de atuação traçando estratégias para o fortalecimento desse órgão tão importante para a promoção de uma gestão democrática e de uma melhoria da qualidade de ensino.

Salientamos a necessidade de dar continuidade a esse estudo, pois, devido à demanda de maior tempo para uma discussão mais aprofundada, este trata apenas de um pequeno recorte da realidade dos Conselhos Escolares de Londrina. Ainda há muito

que discutir e há necessidade de estimular os Conselhos Escolares para que esse órgão colegiado seja realmente promotor de uma educação básica de qualidade.

## Referencias

ADRIÃO, T. e CAMARGO, R.B de. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. In: Oliveira, R. P. de e ADRIÃO, T. (orgs.) **Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo: Xamã, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 15/01/2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário oficial da União, Brasília, DF, 10. jan. 2001. Seção 1, p.01. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Brasília: MEC, SEB 2004 – Cadernos 1-12.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: **Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania** / elaboração Ignez Pinto Navarro. Brasília: MEC, SEB, 2004a.

CISESKI; Ângela Antunes; ROMÃO, José Eustáquio. Conselhos de Escola. Constituintes da Escola Cidadã. In: GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio (Orgs.). **Autonomia da escola: Princípios e propostas**. 6ª. Ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004. (Guia da Escola Cidadã, v.1).

GADOTTI, M. **Escola Cidadã: uma aula sobre a autonomia da escola**. São Paulo, Cortez, 140 p. 1992.

LAKATOS, Maria Eva. MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico** /4 ed. São Paulo. Revista e Ampliada. Atlas, 1992.

LONDRINA, Prefeitura Municipal. **Lei nº 6.021, de 28 de dezembro de 1994**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr\\_lond\\_legs.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr_lond_legs.pdf). Acesso em: 10/01/2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10576 de 01 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/853277/lei-10576-08-londrina-0>. Acesso em: 10/01/2013.

\_\_\_\_\_. **Minuta do Estatuto do Conselho Escolar das Escolas e CMEIs Municipais de Londrina – PR**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr\\_lond\\_sttt.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/pr_lond_sttt.pdf). Acesso em: 14/01/2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal de Educação**. Disponível em: [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_educacao/CMEL/doc\\_final.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_educacao/CMEL/doc_final.pdf). Acesso em: 02/02/2013.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

NEVES, Carmem Moreira de Castro. Autonomia da escola pública: um enfoque operacional. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas, SP: Papirus, 1995, p. 95-129.

PARO, Vitor H. **Gestão democrática da escola pública**. 3ª Ed. São Paulo: Ática, 2001.  
\_\_\_\_\_. **Administração Escolar: Introdução Crítica**. Cortez, 2000.

VEIGA, Ilma. Passos Alencastro. **Escola: Espaço do Projeto Político Pedagógico**. Campinas, São Paulo: Papirus, 1998.

VEIGA, Zilah de Passos A. **As instâncias colegiadas da escola**. In: VEIGA, Ilma P. A. e RESENDE, Lucia M.G. (Orgs.) **Escola: Espaço do projeto político pedagógico**. 4ª ed. Campinas, SP, Ed. Papirus, 2001.